

Lei nº 1.493, de 2 de dezembro de 2009.

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Maria da Boa Vista para o exercício financeiro de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2010 compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta.

Artigo 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada em R\$ 51.163.080,00 (Cinquenta e Hum Milhões Cento e Sessenta e Três Mil e Oitenta Reais), desdobrada nos seguintes agregados:

1 - Orçamento Fiscal, em R\$ 34.855.967,69 (Trinta e Quatro Milhões Oitocentos e Cinquenta e Cinco Mil, Novecentos e sessenta e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos).

2 - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.790.412,31 (Três Milhões, Setecentos e Noventa Mil e Quatrocentos e Doze Reais e Trinta e Hum Centavos).

3 - Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em R\$ 9.794.500,00 (Nove Milhões Setecentos e Noventa e Quatro Mil e Quinhentos Reais).

4 - Orçamento Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente, em R\$ 929.000,00 (Novecentos e Vinte e Nove Mil Reais).

5 - Orçamento Fundo Municipal de Assistência Social, em R\$ 1.793.200,00 (Hum Milhão, Setecentos e Noventa e Três Mil e Duzentos Reais).

Artigo 3º - As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem de recursos, conforme o disposto no Anexo1.

Artigo 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo 2.

Artigo 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em: R\$ 51.163.080,00 (Cinquenta e Hum Milhões Cento e Sessenta e Três Mil e Oitenta Reais), desdobrada nos seguintes agregados

1. Orçamento Fiscal, em R\$ 34.855.967,69 (Trinta e Quatro Milhões Oitocentos e Cinquenta e Cinco Mil, Novecentos e sessenta e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos).

2.Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.790.412,31 (Três Milhões, Setecentos e Noventa Mil e Quatrocentos e Doze Reais e Trinta e Hum Centavos)

3.Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em R\$ 9.794.500,00 (Nove Milhões Setecentos e Noventa e Quatro Mil e Quinhentos Reais).

4.Orçamento Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente, em R\$ 929.000,00 (Novecentos e Vinte e Nove Mil Reais).



5. Orçamento Fundo Municipal de Assistência Social, em R\$ 1.793.200,00 (Hum Milhão, Setecentos e Noventa e Três Mil e Duzentos Reais).

Artigo 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos 3 e 4 desta Lei.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações;

II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - Excesso de arrecadação em bases constantes.

IV - Convênios firmados com Órgão da esfera do governo Federal e Estadual limitado ao valor recebido.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Artigo 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV - Atender insuficiências de outras despesas correntes e de capital em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Artigo 9º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Artigo 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, até o limite autorizado pela LDO.

Artigo 11º - Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei federal nº 4.320/64 o recolhimento das Receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

Artigo 12º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa através da Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício de 2010, conforme dispõe os artigos 4º, inciso I, alínea a e 8º da Lei Complementar nº 101/2000, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter equilíbrio financeiro.

Artigo 13º - Nos termos do parágrafo 2º do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica consignada dotação específica para atender ao parcelamento de dívidas com a Previdência Social.

Artigo 14º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias poderão ser movimentadas pelo Órgão próprio do controle Orçamentário.

Artigo 15º - Fica o poder executivo autorizado a fazer contratação de pessoal mediante a realização de concurso público e ainda por tempo determinados, pelo que determina o artigo 37, IX e lei municipal que regulamenta, para atendimento de necessidade excepcional de serviços.

Artigo 16º - A presente lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2010.

Artigo 17º - Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 2 de dezembro de 2009.

Leandro Rodrigues Duarte
Prefeito do Município

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DE PUBLICIDADE DE
ACTOS FEDITAIS DA PREFEITURA
EM: 02/12/09
Secretaria de Administração